



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 70 • São Paulo, terça-feira, 16 de abril de 2013

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 59.084, DE 15 DE ABRIL DE 2013

*Autoriza a Fazenda do Estado, a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de São Paulo, do imóvel que especifica e a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, parte do imóvel que identifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de São Paulo, de um imóvel designado como "Conjunto de Edifícios", destinados ao Hospital Sorocabana, localizado na Rua Faustolo, nº 1.633, com entrada também pela Rua Catão, nº 420, Lapa, nesta Capital, com 14.900,00m² (quatorze mil e novecentos metros quadrados) de terreno e 10.834,00m² (dez mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados) de área construída, conforme identificado no processo SS-4.206/12 (CC-142.785/12), observado o disposto no artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao reinício das atividades assistenciais, com vista a suprir a carência de leitos hospitalares naquela região do município, voltados ao atendimento da população SUS-dependente.

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo-USP, órgão vinculado à Secretaria da Saúde, partes do imóvel descrito no "caput" do artigo 1º deste decreto, com área de 2.917,00m² (dois mil, novecentos e dezesseis metros quadrados), na seguinte conformidade:

- I - parte do andar térreo com 652,00m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados);
- II - parte do 4º pavimento com 1.045,00m² (um mil e quarenta e cinco metros quadrados);
- III - parte do 5º pavimento com 1.220,00m² (um mil, duzentos e vinte metros quadrados).

Parágrafo único - As áreas de que trata este artigo, serão utilizadas em apoio às atividades da autarquia.

Artigo 3º - As permissões de uso de que trata este decreto serão efetivadas por meio de termos a serem lavrados pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 57.738, de 17 de janeiro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Giovanni Guido Cerri*

Secretário da Saúde

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2013.

### DECRETO Nº 59.085, DE 15 DE ABRIL DE 2013

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Preto, a área que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Preto, uma área consistente em terreno sem benfeitorias, localizada na confluência das Ruas Tapajós e Rio Formoso, no loteamento denominado Ipiranga, naquele município, com área superficial de 2.964,00m² (dois mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), objeto da Lei Complementar municipal nº 2.436, de 13 de julho de 2011, alterado pela Lei Complementar municipal nº 2.491, de 28 de novembro de 2011,

conforme identificado nos autos do protocolo GS-6.091/09-SSP (CC-6.416/12) e apenso.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Fernando Grella Vieira*

Secretário da Segurança Pública

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2013.

### DECRETO Nº 59.086, DE 15 DE ABRIL DE 2013

*Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 56.638, de 1º de janeiro de 2011, que organiza a Secretaria de Turismo e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do artigo 41 do Decreto nº 56.638, de 1º de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso III:  
"III - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidade estaduais:

- a) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria de Energia;
- d) Secretaria da Cultura;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- f) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- g) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- h) Secretaria da Educação;
- i) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- j) Secretaria do Meio Ambiente;
- k) Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;
- l) Secretaria da Segurança Pública;
- m) Secretaria de Logística e Transportes;
- n) Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- o) Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR;"

(NR)  
II - a alínea "d" do inciso IV:

"d) Comissão Paulista de Folclore;" (NR)

III - do inciso VI:

- a) a alínea "a":  
"a) APC-Brasil - Associação dos Profissionais de Cozinha do Brasil;" (NR)
- b) a alínea "e":  
"e) ABRESSI - Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo;" (NR)

IV - o § 1º:  
"§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá obrigatoriamente em seus impedimentos, sendo que tanto o titular como seu suplente deverão representar apenas uma entidade e integrar os quadros do órgão público ou entidade que representem." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

*Mônica Carneiro Meira Bergamaschi*

Secretária de Agricultura e Abastecimento

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Desenvolvimento Social

*José Anibal Peres de Pontes*

Secretário de Energia

*Marcelo Mattos Araujo*

Secretário da Cultura

*Luiz Carlos Quadrelli*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

*Linamara Rizzo Battistella*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Carlos Andreu Ortiz*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Bruno Covas*

Secretário do Meio Ambiente

*Edson de Oliveira Giriboni*

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

*Fernando Grella Vieira*

Secretário da Segurança Pública

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Logística e Transportes

*Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2013.

### DECRETO Nº 59.087, DE 15 DE ABRIL DE 2013

*Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra onde se encontra implantada rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S., situadas no Bairro do Jaraguá, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra onde se encontra implantada rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários, no município, ou a outro serviço público, situadas no Bairro Jaraguá, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral TGT-0258/10 e memoriais descritivos, constantes do Processo SSRH nº 787/12, referentes aos cadastros SABESP números 0102/046 e 0102/047, totalizando 76,92m² (setenta e seis metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, que constam pertencer a Jorge Rodrigues de Souza:

I - cadastro nº 0102/046 - área 1: (A - B - C - D - E - A) = 42,76m² - uma faixa de terra em um terreno à Rua Brilhante, esquina com a Viela Cinco, constituído pelo lote 34 da quadra L, do loteamento denominado Vila Nova Jaraguá, no Distrito de Jaraguá, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à matrícula nº 73.674 do 18º CRI da Capital-SP, representada no desenho SABESP TGT-0258/10-R1, medindo 12,00m de frente para referida Rua Brilhante; 3,12m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 33 de propriedade de Jorge Rodrigues de Souza; 3,44m do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, confrontando com a Viela Cinco; tendo na parte voltada para os fundos 12,11m em dois seguimentos, sendo 10,34m a partir da Viela Cinco e 1,77m a partir do lote 33, confrontando com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 42,76m² (quarenta e dois metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados);

II - cadastro nº 0102/046 - área 2: (E - D - F - G - H - E) = 19,28m² - uma faixa de terra em um terreno à Rua Brilhante, constituído pelo lote 33 da quadra L, do loteamento denominado Vila Nova Jaraguá, no Distrito de Jaraguá, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à matrícula nº 73.673 do 18º CRI da Capital-SP, representado no desenho SABESP TGT-0258/10-R1, com a seguinte descrição: medindo 10,00 de frente para referida Rua Brilhante; 3,87m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 32 de propriedade de Jorge Rodrigues de Souza; 3,12m do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, confrontando com o lote 34 de propriedade de Jorge Rodrigues de Souza; tendo na parte voltada para os fundos 11,98m em dois seguimentos, sendo 7,54m a partir do lote 34 e 4,44m a partir do lote 32, confrontando com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 19,28m² (dezenove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados);

III - cadastro nº 0102/047 - área: (H - G - I - J - H) = 14,88m² - uma faixa de terra em um terreno à Rua Brilhante, constituído

pelo lote 32 da quadra L, do loteamento denominado Vila Nova Jaraguá, no Distrito de Jaraguá, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à matrícula nº 73.672 do 18º CRI da Capital-SP, representado no desenho SABESP TGT-0258/10-R1, com a seguinte descrição: medindo 4,83m de frente para referida Rua Brilhante; 6,37m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com área da mesma propriedade; 3,87m do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, confrontando com o lote 33 de propriedade de Jorge Rodrigues de Souza; tendo na parte voltada para os fundos 1,80m, confrontando com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 14,88m² (quatorze metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Edson de Oliveira Giriboni*

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2013.

### DECRETO Nº 59.088, DE 15 DE ABRIL DE 2013

*Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 67, § 1º, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 4º do artigo 146 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"§ 4º - A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica abrangerá o fornecimento efetuado em período de até 33 (trinta e três) dias, exceto para o primeiro faturamento da unidade consumidora, ou quando ocorrer remanejamento de rota ou reprogramação do calendário de leitura, desde que respeitados os limites mínimo e máximo definidos pela agência reguladora." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 2013.

OFÍCIO GS-CAT Nº 199-2013

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta proposta tem por objetivo alterar a redação do § 4º do artigo 146 do RICMS, de forma a adequar o número máximo de dias de fornecimento de energia elétrica abrangidos no período mensal de faturamento para fins de emissão da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, conforme definido na legislação federal aplicável, emanada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em nome do poder concedente.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes